
**CONDIÇÕES ESPECIAIS
DE DESPESAS DE INTERRUÇÃO DE NEGÓCIOS A SEREM COMERCIALIZADOS
SUSIDIARIAMENTE AO SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE
PRODUTOS E SUBSTITUIÇÃO**

COBERTURA DE PERDA DE LUCRO BRUTO E DESPESAS EXTRAORDINARIAS

Forma de Contratação do Limite Máximo de Responsabilidade

1. SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO

A seguradora responderá pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite máximo de garantia contratado aplicando cláusula de rateio no caso dos valores informados pelo segurado, e que servirem de base ao cálculo do prêmio, forem inferiores aos contabilizados pelo segurador no momento da apuração do sinistro, haverá dedução proporcional do valor a ser indenizado entre a diferença do prêmio cobrado e prêmio devido.

2 - O que Está Coberto: A “Perda de Lucro Bruto” e as “Despesas Extraordinárias” incorridas em resultado do **Evento Segurado**, sendo:

Evento Segurado: **Perda de Lucro Bruto e Despesas Extraordinárias** causados pela CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL) E SUBSTITUIÇÃO

2.1) A “Perda de Lucro Bruto” é calculada pela multiplicação da “Taxa de Lucro Bruto” pela diferença entre:

1. A redução na “**Receita**” causada exclusiva e diretamente por um **Evento Segurado** durante o período de **12 (doze) meses** iniciado após a data da descoberta do **Evento Segurado**, em relação à “**Receita Padrão**”, e
2. Quaisquer valores economizados durante o período de **12 (doze) meses** iniciado após a data da descoberta do **Evento Segurado**, em relação às despesas e encargos pagáveis com o “**Lucro Bruto**” que possam cessar ou ser reduzidas em consequência do **Evento Segurado**.

Se, em resultado de um **Evento Segurado**, durante tal período de **12 (doze) meses** após a data da descoberta do **Evento Segurado**, a “Perda de Lucro Bruto” do(s) **Produto(s) Segurado(s)** for compensada pelo aumento nas vendas de outro(s) **Produto(s) Segurado(s)** da mesma linha de produtos que o(s) produto(s) afetados reivindicados na **Perda**, tal compensação reduzirá a **Perda** efetiva sofrida.

“**Taxa de Lucro Bruto**”: significa a taxa de “**Lucro Bruto**” auferida sobre a “**Receita**” no período de **12 (doze) meses** imediatamente anterior à data do **Evento Segurado**.

“**Receita**”: significa o montante pago ou devido ao **Segurado** pelo(s) **Produto(s) Segurado(s)**.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
DE DESPESAS DE INTERRUÇÃO DE NEGÓCIOS A SEREM COMERCIALIZADOS
SUSIDIARIAMENTE AO SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE
PRODUTOS E SUBSTITUIÇÃO**

“**Receita Padrão**”: significa a “**Receita**” no período de **12 (doze) meses** imediatamente anterior à data do **Evento Segurado**.

Serão feitos na “**Taxa de Lucro Bruto**” e na “**Receita Padrão**” os ajustes que possam ser necessários para refletir a tendência do **Segurado** e as variações ou circunstâncias especiais que o afetassem antes ou depois do **Evento Segurado** ou que o teriam afetado caso tal evento não tivesse ocorrido, de forma que o valor assim ajustado representará com tanta fidelidade quanto for razoavelmente praticável os resultados que, na ausência do **Evento Segurado**, poderiam ter sido obtidos durante o período posterior a ele.

O “**Lucro Bruto**” é calculado pela determinação do montante pelo qual:

- O valor da “**Receita**” e os valores do **Estoque Final** e dos **Produtos em Elaboração** exceder:
- A soma dos valores iniciais do **Estoque** e dos **Produtos em Elaboração**, mais os custos variáveis que teriam sido incorridos mas foram economizados em resultado dessas vendas não terem sido efetuadas (inclusive o custo das matérias primas e todos os demais custos economizados).
- Os valores Inicial e **Final do Estoque** e dos **Produtos em Elaboração** serão apurados de acordo com os métodos contábeis normais do **Segurado**, sendo feita a devida provisão para depreciação.

2.2) “**Despesa Extra**” é qualquer excesso de despesa necessário e razoável incorrido acima do custo total de condução das atividades comerciais durante o período necessário para limpar ou reparar as instalações (próprias ou operadas pelo **Segurado**) onde ocorreu o **Evento Segurado**, com o único objetivo de reduzir a **Perda**. Esta **Apólice** cobre apenas as “**Despesas Extras**” acima do custo que teria sido incorrido no mesmo período com tais atividades caso não houvesse ocorrido o **Evento Segurado**.

“**Despesas Extraordinárias**” podem incluir, mas não se limitam as seguintes despesas necessárias e razoavelmente incorridas:

1. O custo necessário para limpar o maquinário ou local envolvidos na produção ou manuseio do produto contaminado para restaurar um ambiente nos quais os produtos possam ser manufaturados ou manuseados com segurança.
2. O custo adicional, incorrido com consentimento da Seguradora, que não será negado sem motivos razoáveis, para subcontratação de parte ou da totalidade do processo de produção pelo prazo necessário para restaurar as instalações do

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
DE DESPESAS DE INTERRUÇÃO DE NEGÓCIOS A SEREM COMERCIALIZADOS
SUSIDIARIAMENTE AO SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE
PRODUTOS E SUBSTITUIÇÃO**

Segurado para um estado nos quais os produtos possam ser manufaturados ou manuseados com segurança.

Para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Contrato de Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de Sinistros, observadas as variações entre as Cláusulas efetivamente pactuadas no Contrato de Seguros.

3 – O que não está coberto:

Além dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Gerais, este seguro não cobre ainda:

- a) **PERDAS E DANOS DECORRENTES DE TODOS AQUELES EVENTOS QUE NÃO FOREM RECONHECIDOS NAS COBERTURAS CONTRATADAS;**

4 -LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de sinistro coberto por este contrato, processar-se-á seguindo as seguintes regras:

- a) apurada as perdas do segurado, nos termos do Objeto do Seguro, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação;
- b) a Seguradora reembolsará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando os limites de responsabilidade deste contrato. No entanto, se ficar constatado que os valores informados pelo segurado, e que serviram de base ao cálculo do prêmio, foram inferiores aos contabilizados pelo segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio devido e o pago.

Recomendamos observar os seguintes documentos a serem entregues à Seguradora em caso de sinistro:

1. Carta-reclamação da empresa segurada, informando o período exato de paralisação/comprometimento das atividades, linhas afetadas, e prejuízos reclamados.
2. Carta da empresa segurada detalhando as ações adotadas após o sinistro para evitar e/ou mitigar as perdas de produção e vendas.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
DE DESPESAS DE INTERRUÇÃO DE NEGÓCIOS A SEREM COMERCIALIZADOS
SUSIDIARIAMENTE AO SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE
PRODUTOS E SUBSTITUIÇÃO**

3. Capacidades de produção: instalada e operacional da planta sinistrada.
4. Horários (turnos) de funcionamento da planta sinistrada e das linhas de produção afetadas, inclusive sábados, domingos e feriados, antes e depois do sinistro.
5. Fluxograma das operações afetadas pelo sinistro.
6. Relatórios mensais de vendas (em volume e moeda) da unidade sinistrada (o período dos documentos dependerá do início das atividades da planta e do produto que foi recolhido)
7. Relatórios diários de vendas (em volume e moeda) da unidade sinistrada.
8. Relatórios mensais de produção (em volume e custo) da unidade sinistrada.
9. Relatórios diários de produção (em volume e custo) da unidade sinistrada.
10. Calendário de paradas programadas para manutenção das linhas afetadas.
11. Posição de estoque, mercado interno e externo, de cada uma das linhas afetadas, na planta sinistrada e em outras unidades que mantenham estoques, na data do sinistro.
12. Orçamento mensal de produção (em volume e custo) da unidade sinistrada.
13. Orçamento mensal de vendas (em volume e moeda) da unidade sinistrada.
14. Composição de preços de venda, líquidos de impostos, de cada um dos produtos ou linhas de produtos afetados pelo sinistro, bem como suas respectivas Margens de Contribuição unitárias.
15. Reclamação e comprovantes dos gastos adicionais realizados em função do sinistro (ex.: transporte de estoques de outras localidades, fretes extraordinários, etc.).
16. Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado da unidade sinistrada.
17. Balancetes mensais da unidade sinistrada.
18. Notas e Pareceres emitidos pela empresa de Auditoria Contábil Contratada pelo Segurado.

A Seguradora tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação necessária e exigida para liquidação do sinistro, para efetuar o pagamento da indenização. Se este prazo não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
DE DESPESAS DE INTERRUÇÃO DE NEGÓCIOS A SEREM COMERCIALIZADOS
SUSIDIARIAMENTE AO SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE
PRODUTOS E SUBSTITUIÇÃO**

Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento das obrigações pecuniárias, estas estão sujeitas a atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE a partir da data de exigibilidade, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação e também a juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado. A taxa deve ser acordada anteriormente, porém na sua falta será considerada a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

5- AVISO DE SINISTRO:

NA EVENTUALIDADE DE UM INCIDENTE QUE POSSA ESTAR COBERTO SEGUNDO OS TERMOS DA APÓLICE, COMO CONDIÇÃO PRECEDENTE PARA AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA SEGURADORA NA PRESENTE, O SEGURADO DEVERÁ:

- a) **NOTIFICAR POR ESCRITO A SEGURADORA TODOS OS DETALHES E EVIDÊNCIAS RELATIVOS À CAUSA DO EVENTO SEGURADO E AO MONTANTE RECLAMADO SOB ESTA APÓLICE. ALÉM DISSO, O SEGURADO DEVERÁ FORNECER À SEGURADORA, ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E TEMPESTIVAS CONCOMITANTES COM AS ATIVIDADES OCORRIDAS DURANTE O INCIDENTE.**

TODOS OS AVISOS DEVERÃO SER FEITOS POR ESCRITO E ADEQUADAMENTE ENDEREÇADOS À SEGURADORA NO SEGUINTE ENDEREÇO:

**ATENÇÃO: br.avisosinistro@chartisinsurance.com
TODA DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENCAMINHADA AOS CUIDADOS DO
DEPARTAMENTO DE SINISTRO DA Chartis Seguros Brasil S.A. NO
ENDEREÇO:**

**Rua Gomes de Carvalho, 1.306 - 12º andar - Vila Olímpia
São Paulo - SP - Brasil
CEP: 04547-005**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
DE DESPESAS DE INTERRUÇÃO DE NEGÓCIOS A SEREM COMERCIALIZADOS
SUSIDIARIAMENTE AO SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE
PRODUTOS E SUBSTITUIÇÃO**

- b) SE APARENTAR SER DO MELHOR INTERESSE DO SEGURADO, OU SE EXIGIDO POR LEI, NOTIFICAR AS AUTORIDADES POLICIAIS OU QUAISQUER OUTROS ORGANISMOS GOVERNAMENTAIS QUE TENHAM COMPETÊNCIA SOBRE A MATÉRIA.

NOTIFICAÇÕES: SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE INSTRUMENTO, TODAS AS NOTIFICAÇÕES, PROPOSTAS, EXIGÊNCIAS OU SOLICITAÇÕES PREVISTAS NESTA APÓLICE DEVERÃO SER APRESENTADAS POR ESCRITO E ENTREGUES OU EFETUADAS A QUALQUER DAS PARTES EM SEU ENDEREÇO CONSTANTE NAS DECLARAÇÕES.

6 FRANQUIA

Entende-se por franquia o valor ou percentual definido no contrato de seguro, representando a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis conseqüentes de cada sinistro.